



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL/SRTE/PR

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PERÍODO

26/03/2012 a 05/04/2012



LOCAL: PALMAS/PR

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS

CNAE: 0210-1/07

VOLUME ÚNICO

EQUIPE

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:



MOTORISTA



POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



ÍNDICE

1	DADOS DO EMPREGADOR:.....	5
2	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	6
3	DA DENÚNCIA.....	7
4	ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO.....	7
5	RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	7
6	DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	9
7	DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	11
7.1	DA FRENTE DE TRABALHO.....	12
7.2	DAS CONDIÇÕES DO ALOJAMENTO	15
8	TERMO DE INTERDIÇÃO LAVRADO.....	30
9	DO PAGAMENTO DAS VERBAS RECISÓRIAS	33
10	DO SEGURO DESEMPREGO	34
11	CONCLUSÃO	35

ANEXOS

1	CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ	36
2	REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO REGISTRO JUCEPAR 22095073337 EM 03/09/11	37
3	PROCURAÇÃO OUTORGADO [REDACTED]	38 e 39
4	RELAÇÃO TOTAL DE EMPREGADOS	40
5	DECLARAÇÃO LAVRADO A TERMO DOS EMPREGADOS RESGATADOS	41 à 43
6	TERMO DE AUDIENCIA [REDACTED] [REDACTED]	44 à 46
7	ATA DE AUDIENCIA: [REDACTED]	47
8	TERMO COMPLEMENTAR DE AUDIENCIA: [REDACTED] [REDACTED]	48
9	NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NAS 22-57494	49
10	CÓPIAS DE GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	50 à 52
11	TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	53 a 55
12	GUIAS DE RECOLHIMENTO RESCISÓRIOS FGTS	56 à 60
13	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS	61
14	CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS	62 à 89
15	TERMO DE INTERDIÇÃO LAVRADO	90 à 94
16	TERMO DE DECLARAÇÃO REFERENTE NOTIFICAÇÃO	95 e 96

1 DADOS DO EMPREGADOR:

[REDACTED]
NOME DE FANTASIA: CLM Madeiras

CNPJ: 10.365.584/0001-52

CNAE: 4681-8/03 (Registrado no CNPJ da empresa)

ENDEREÇO: Rua Ubirajara Araújo, 714 – Bairro: Caldeiras – Palmas/PR

CNAE: 0210-1/07 (Real atividade dos trabalhadores resgatados)

ENDEREÇO FISCALIZADO: Rodovia PR-280, Km 85, Horizonte, Zona Rural de Palmas/PR

CEP: 85555-000

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

DADOS DO PROPRIETÁRIO:

[REDACTED]
Cédula de Identidade: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

DADOS DO PREPOSTO:

[REDACTED]
Cédula de Identidade: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

2 DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Registrados durante a ação fiscal	00
Resgatados – Total	03
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros registrados durante a ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres – Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	03
Valor bruto das rescisões	R\$ 6.945,61
Valor líquido recebido	R\$ 5.117,04
Valor Dano Moral Individual	00
Nº de Autos de Infração lavrados	14
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	01
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS Emitidas	01

3 DA DENÚNCIA

Trata-se de solicitação de fiscalização do Ministério Público do Trabalho - PRT 9ª. Região, para averiguar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.2030/2011.

4 ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO

Os trabalhadores estavam executando a atividade de corte raso de madeira para lenha, onde havia um pomar de maçã, conforme relataram os trabalhadores, o preposto do empregador Sr. [REDACTED] e o preposto da proprietária da área onde estava sendo executado os serviços Sr. [REDACTED]

5 RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	CIF	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02394572-9	[REDACTED]	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	02394573-7	[REDACTED]	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	02394574-5	[REDACTED]	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	02394575-3	[REDACTED]	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	02353026-0	[REDACTED]	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6	02353027-8		131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	02353028-6		131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	02353029-4		131553-6	Permitir a utilização de motosserra que não possua trava de segurança do acelerador	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.38, alínea "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
9	01614367-1		131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01614368-0		131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01614369-8		131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01614370-1		131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01614371-0		131024-0	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01614372-8		131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6 DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal teve início às 10:30hs do dia 27/03/12, na localidade Horizonte, zona rural região de Palmas-PR, na fazenda de propriedade do Sr. [REDACTED] bem como na área rural de propriedade da Sra. [REDACTED] informação esta feita pelo preposto Sr. [REDACTED].

Por ocasião da fiscalização, foram encontrados 3 (três) trabalhadores que estavam alojados em um casebre em estado precário, no interior da fazenda do Sr. [REDACTED] Conforme informação de um dos trabalhadores resgatados [REDACTED] – operador de motosserra e encarregado de mato, admissão 01/07/10, o mesmo relatou que até a presente data já realizou o corte de pinus ao redor da fazenda, já retirou outros tipos de vegetação do meio dos pomares para o Sr. [REDACTED] e que agora estava aguardando ordens do Sr. [REDACTED] para a poda e ou limpeza dos pomares.

Os 3 (três) trabalhadores que se encontravam alojados na fazenda, estavam com seus vínculos formalizados com a empresa [REDACTED] esposa do Sr. [REDACTED], CNPJ 10.365.584/00001-52, cuja atividade que consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica é: Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante. Só que a atividade que eles estavam realizando era de corte e extração de madeiras, em um sítio vizinho ao Sr. [REDACTED] que é de propriedade da Sra. [REDACTED], residente em Francisco Beltrão/PR, pois, pelo que informaram, ainda não estava autorizada a derrubada dos pés de maçãs da fazenda onde estavam alojados.

Por outro lado, foi-nos apresentado Contrato Particular de Arrendamento entre Espólio de [REDACTED], no ato representado pelo herdeiro Sr. [REDACTED] com o Sr. [REDACTED] de uma área de 20 ha de terras com aproximadamente 12 ha de POMAR DE MAÇA, com barracão construído de alvenaria e duas casas de moradia, com prazo de 2 (dois) anos. Contrato este assinado 13 (treze) dias após o Sr. [REDACTED] ter firmado Termo de Ajustamento de Conduta n.2030/2011, com o Ministério Público do Trabalho.

Uma vez que foi realizado por escrito o Contrato Particular de Arrendamento, o Sr. [REDACTED] passou a ser o responsável pela manutenção e colheita das maçãs, pelos equipamentos (tratores e máquinas) e construções (barracão e duas casas de madeira), que fazem parte do contrato, bem como, responsável por qualquer trabalhador que esteja dentro da área.

Por ocasião da fiscalização, os empregados que estavam alojados no casebre situado no interior da fazenda, ficou constatado que eles estavam prestando serviços na fazenda vizinha, nas atividades de poda e corte raso do pomar de maçã.

Conforme declaração do preposto da empresa [REDACTED], Sr. [REDACTED] o mesmo adquiriu do Sr. [REDACTED] preposto da Sra. [REDACTED], toda a madeira em pé, tendo que, realizar o corte e transporte das madeiras

adquiridas se utilizando de empregados próprios para a execução dos serviços, que inclusive já tinha pago pelas madeiras mas não tinha comprovante do respectivo pagamento.

Foi solicitada a presença do Sr. [REDACTED] advogado, OAB [REDACTED] RG [REDACTED] CPF: [REDACTED] Residente a Rua [REDACTED] Fone: [REDACTED], para esclarecimento e o mesmo confirmou a venda das madeiras com retirada do local, para posterior plantio de pinus. Não foi apresentado contrato de venda e nem procuração da proprietária da área. O mesmo alegou que o contrato era tácito sendo de imediato notificado para apresentar a comprovação do título da terra e procuração.

Também foi solicitado a presença de um representante do Ministério Público do Trabalho para acompanhar os trabalhos do Grupo de Fiscalização, ficando confirmado a presença no dia 28/03/12 às 13:30hs do Procurador do Trabalho [REDACTED] que constou da ata de audiência lavrada no dia 27/03/12, fato este que não ocorreu em virtude de compromissos anteriormente assumido.



Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED] prestando esclarecimentos para os auditores



Coordenador explicando aos 3 (três) trabalhadores que os mesmos estavam sendo resgatados
Pelo fato de terem sido flagrados em condições degradante de trabalho.



Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (continuação) ao trabalhador resgatado

7 DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

7.1 DA FRENTE DE TRABALHO

Foi constatado que as 2 (duas) motosserras que estavam sendo utilizadas para o corte de árvores, encontrava-se com a trava de segurança do acelerador fora de funcionamento. A trava de segurança do acelerador é um dispositivo de segurança que impede a aceleração involuntária da máquina, sendo que, seu não funcionamento agrava os danos ocasionados pelo contato acidental com a corrente de corte, já que dificulta o interrompimento do giro, podendo ocasionar acidentes. As motosserras foram objeto de interdição, com emissão do respectivo termo e relatório técnico circunstanciado. Cito os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED], que estavam operando a motosserra.

131553-6 - Permitir a utilização de motosserra que não possua trava de segurança do acelerado capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.38, alínea "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.





131372-0 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

O empregador disponibiliza apenas um alojamento que, situa-se a grande distancia da frente de trabalho, o que obriga os trabalhadores a realizarem grandes caminhadas até o refeitório u, ainda a realizarem suas refeições na própria frente de trabalho, sem qualquer abrigo ou proteção.

131464-5 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Foi constatado que o empregador não forneceu aos trabalhadores, equipamentos de proteções individuais necessários para desenvolver as atividades encontradas, tais como: calças especial para operador de motosserra, botinas com biqueira de aço, capacete com proteção dos olhos e proteção auricular.



7.2 DAS CONDIÇÕES DO ALOJAMENTO

Foi constatado que os trabalhadores estavam instalados em uma casa de madeira onde não oferecia qualquer segurança a quem ali permanecia, já que a estrutura possui diversos buracos, sem a proteção adequada contra a incursão de animais peçonhentos e insetos e mesmo de pessoas. As janelas não eram vedadas, existiam grandes frestas e buracos nas paredes, inclusive próximo às camas improvisadas de madeiras e tocos de árvores. Não havia proteção contra intempéries pois nesta região, as temperaturas já estão abaixo de 8 graus centígrados, não havia banheiro com cano de água, tampouco descarga, chuveiro, pia, o piso era de chão batido com uns pedaços de madeira, os trabalhadores eram obrigados a tomarem banho de caneca com água aquecida no fogão ou em um cano próximo a caixa d'água, não havia

131375-4 - Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

O alojamento disponibilizado pelo empregador, não possui portas, janelas e paredes capazes de oferecer o mínimo de condições de vedação e segurança. O alojamento encontrado possui inúmeras frestas e buracos, muitos deles pertos das camas dos trabalhadores. Tal falta de vedação permite não somente a entrada de ventos e chuvas, bem como a entrada de ratos e animais peçonhentos. Ressalta-se que tal alojamento situa-se na zona rural de Palmas/PR, onde as temperaturas são muito baixas em grande parte do ano.





lixos jogados ao redor do alojamento



vista interna de um dos quartos do alojamento



buracos na cozinha favorecendo a entrada de insetos e animais peçonhentos

131373-8 - Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Foram encontrados suporte/estrados de madeira apoiados sobre recipientes de produtos químicos ou tocos de madeiras e, sobre tais suportes, são colocados os colchões.





131472-6 - Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Em inspeção realizada, constatou-se que nenhum dos trabalhadores alojados no estabelecimento rural recebeu qualquer espécie de roupas de cama, bem como travesseiros. O cometimento da infração acima capitulada fazia com que os obreiros dormissem com lençóis, fronhas e cobertores trazidos de suas casas alguns não havendo qualidade necessária para proporcionar o devido conforto e higiene. O fornecimento de roupas de cama higienizadas, além de ser uma obrigação normativa, contribui para o efetivo descanso e conforto mínimo aos empregados durante o repouso do sono, requisitos necessários para a manutenção de sua saúde. Ressalta-se que na região as temperaturas noturnas nesta data, já estão abaixo de 10 graus centígrados, sendo necessário um maior número de cobertas para aquecimento. Cito todos os 3 (três) trabalhadores prejudicados entre os quais [REDACTED] [REDACTED].



131374-6 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Constatou-se que o empregador deixou de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Como não há armários, os trabalhadores são obrigados a deixar seus pertences espalhados em cima das "camas" ou, ainda, amontoadas no chão.



131346-0 - Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Constatou-se que o empregador não assegurava boas condições de conservação, asseio, higiene e segurança nas instalações das áreas de vivência no alojamento. Toda a área ao redor do alojamento estava sem a devida higiene e limpeza, havia muito lixo, plásticos, garrafas, restos de embalagens jogados pelo chão, detritos estes, favoráveis a criação de ratos. Pela ausência de sanitários, os obreiros se obrigavam a realizar as necessidades fisiológicas nas imediações. Não havia água encanada, portanto não havia torneiras para higienização das mãos para tomada das refeições e para higienização das roupas pessoais e dos utensílios domésticos.





131341-0 - Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Constatou-se que a empresa deixou de disponibilizar instalações sanitárias. Entende-se instalações sanitárias o conjunto de lavatório, chuveiro e vaso sanitário. No alojamento encontrado, existe apenas um vaso sanitário, sem ligação com rede de esgoto, obrigando os trabalhadores a fazerem suas necessidades fisiológicas no mato, ao redor do alojamento. Não há lavatório, tampouco chuveiro. Os trabalhadores informaram que tomam banho utilizando uma saída da caixa d'água, situada a certa distancia do alojamento. Trata-se de uma área externa e a água é fria e não aparenta ser limpa. Ressalta-se que tal alojamento situa-se na área rural de Palmas/PR, onde as temperaturas são muito baixas.





131344-4 -Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Constatamos que o empregador havia deixado de disponibilizar aos trabalhadores locais adequados para preparo de alimentos. Tinha uma torneira, mas não havia fornecimento de água para preparo dos alimentos e para a lavagem dos utensílios domésticos, ali ficavam todos os utensílios domésticos sujos, não havia armários com portas que pudessem garantir o acondicionamento dos alimentos sendo que os mesmos ficavam expostos em cima de umas tábuas ou em caixas pelo chão, sujeitos a contato com animais peçonhentos e ratos. O chão estava com sujeira, havia botijão de gás no interior da cozinha instalado no fogão e outro botijão (liquinho) jogado pelo chão, havia diversos buracos pela parede favorecendo a entrada dos animais, havia apenas uma cadeira para os três trabalhadores.





131475-0 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

A empresa disponibiliza o fornecimento de água para o alojamento através de uma caixa d'água sem tampa, com água escura, aparentando muita sujeira. Não existe laudo de potabilidade da água fornecida aos trabalhadores. Na frente de trabalho, situada a grande distancia do alojamento, não é disponibilizada água aos trabalhadores.



água utilizada para beber e preparar refeições



água utilizada para banho

131037-2 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Em inspeções realizadas na frente de trabalho, no alojamento e no barracão existente na fazenda, constatou-se que estes locais não haviam sido equipados com material necessário à prestação de primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos físicos, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de riscos os ataques de animais peçonhentos, acidentes com tocos, madeiras, buracos, vegetações nocivas além de risco de acidentes por ocasião do manuseio com motosserra e por ocasião de instrumentos péfuro-cortantes (facões). Saliente-se que a motosserra é uma serra motorizada de empunhadura manual utilizada principalmente para corte e poda de árvores e que é de extremo risco de acidente quando da sua utilização por seus operadores. O fornecimento de materiais de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador, cujo estado físico, em caso de acidente grave tem sua vida colocada em risco. O atendimento a exigência acima capitulada pode, por exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento de condições até que se receba assistência médica qualificada.

131023-2 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Em inspeções no local de trabalho e de permanência de trabalhadores bem como no alojamento disponibilizado pelo empregador e ocupado pelos trabalhadores, entrevistas realizadas com os trabalhadores e análise de documentos demonstraram que os trabalhadores

██████████ - admissão: 05/09/11 e ██████████ admissão 01/03/12, não haviam sido submetidos ao exame médico admissional. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame e não foram esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. A análise de tais aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem. Não obstante a relevância do tema, o empregador deixou de cumprir com tal disposição de ordem cogente, atentando contra o artigo 13 da Lei 5.889/73 e item 31.5.5.3.1, alínea "a" da NR (Norma Regulamentadora) 31. Com isso desprezou a conduta necessária à prevenção do surgimento de doenças ocupacionais.

131024-0 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Em inspeções no local de trabalho e de permanência de trabalhadores bem como no alojamento disponibilizado pelo empregador e ocupado pelos trabalhadores, entrevistas realizadas com os trabalhadores e análise de documentos demonstrou que o trabalhador ██████████ – Operador de Motosserra –admissão: 01/07/2010, não foi submetido ao exame médico periódico nem no 6º. (sexto) mês após o exame admissional e nem anualmente como também prevê a NR (Norma Regulamentadora) 31, para aqueles trabalhadores expostos a ruídos que é o caso do trabalhador relacionado. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários, como por exemplo, a Audiometria.

8 TERMO DE INTERDIÇÃO LAVRADO

Foi lavrado o Termo de Interdição 01145-2/29/03/2012/01, acompanhado do Laudo Técnico de Interdição, conforme descrito abaixo:

No curso da inspeção iniciada em 27 de Março de 2012, na fazenda do Sr. [REDACTED] localizada na Rodovia PR 280 KM 85 – Localidade Horizonte – Palmas PR, e na propriedade da Sra Jovita Dalmolin, também localizada na Rodovia PR 280 KM 85 – Localidade Horizonte, no Município de Palmas – PR, onde são realizados os trabalhos de corte e retiradas de lenhas, e na primeira onde os trabalhadores são alojados, ficou constatada a situação de **RISCO GRAVE E IMINENTE** conforme condições descritas a seguir:

1. Não são disponibilizadas instalações sanitárias na frente de trabalho, obrigando os trabalhadores a fazerem suas necessidades fisiológicas no mato; (131.363.0);
2. O empregador não disponibiliza água potável filtrada e fresca na frente de trabalho, tendo os trabalhadores por si mesmo que providenciar em vasilhas improvisadas, e/o deslocam-se em busca da água junto a vizinho.que dista mais de 300 (trezentos) metros do local de execução dos trabalhos, de origem duvidosa, sem qualquer tipo de tratamento, sem condições higiênicas e uso de copo coletivo; (131.475.0);
3. Constatou-se que não havia, nas frentes de trabalho, locais onde os empregados pudessem se abrigar das intempéries;(131.372.0);
4. Constatou-se que o empregador deixou de fornecer gratuitamente equipamento de proteção individual adequado ao risco; (131.464.5);
5. Não havia material necessário a prestação dos primeiros socorros nem pessoa qualificada para sua utilização;(131.037.2);
6. Constatada a utilização de motosserras sem dispositivos de segurança obrigatórios e sem operador qualificado; (131.245.6);
7. Trabalhadores em atividade de risco (corte de arvores macieiras para lenha) e operando motosserra sem serem submetidos a exame médico admissional antes de iniciar suas atividades. (131.023.2), e o exame médico periódico (131.024.0);
8. Local onde era utilizado como alojamento encontravam-se em precárias condições, sem camas, sem roupas de cama limpas e/ou apropriadas em face do clima da região/frio, assoalhos quebrados, paredes e janelas sem vedação cheias de frestas e grande aberturas com o risco de entrada de animais e répteis peçonhentos, telhas quebradas, forro despencando, sem água potável, sem pia, sem armário para guardar mantimentos que ficam no chão, sem banheiros (WC e chuveiros), tendo os trabalhadores que fazerem suas necessidades fisiológicas no mato, tomam banho em local distante onde existe uma caixa de água sem qualquer tratamento e ainda bastante turva aparentando água parada, de tal forma que configuram condições sub-humanas a que são submetidos os trabalhadores tal a sua precariedade, configurando situação degradante e análoga á de escravo..

Conforme estabelece a NR 31, aprovada pela Portaria 86, de 03 de março de 2005, na frente de trabalho, devem ser disponibilizadas:

1. Instalações sanitárias, separadas por sexo, na proporção de 1 conjunto vaso sanitário/pia(lavatório) para grupo de 40 (quarenta) trabalhadores;
2. Disponibilizar água em condições de higiene para consumo e higienização do trabalhador;
3. Proteção contra intempéries onde os trabalhadores possam se abrigar, inclusive durante as refeições.
4. Disponibilizar gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual adequados ao risco, em perfeitas condições de uso e substituí-lo quando necessário.
5. Providenciar material necessário a prestação de primeiros socorros que deverá ficar sob guarda de pessoa treinada na sua utilização.
6. Motosserras, trava do acelerador e proteções das mãos esquerda e direita e ser operado por trabalhador qualificado, com treinamento de no mínimo 8 horas, com conteúdo programático relativo à utilização segura da motosserra, constante no manual de instruções e que esteja utilizando os equipamentos de proteção individual obrigatórios (calça de motosserrista, bota de biqueira de aço, capacete, protetor auricular, protetor facial e luva).
7. Realizar exame médico admissional antes que o trabalhador assuma suas atividades e o exame medico periódico anualmente.
8. Os alojamentos devem:
 - a) ter camas com colchão, separadas por no mínimo um metro, sendo permitido o uso de beliches, limitados a duas camas na mesma vertical, com espaço livre mínimo de cento e dez centímetros acima do colchão;
 - b) ter armários individuais para guarda de objetos pessoais;
 - c) ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança;
 - d) ter recipientes para coleta de lixo;
 - e) ser separados por sexo.

O empregador rural ou equiparado deve proibir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.

O empregador deve fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

As instalações sanitárias devem ser constituídas de:

- a) lavatório na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadores ou fração;
- b) vaso sanitário na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadores ou fração;
- c) mictório na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores ou fração;
- d) chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores ou fração.

As instalações sanitárias devem:

- a) ter portas de acesso que impeçam o devassamento e ser construídas de modo a manter o resguardo conveniente;
- b) ser separadas por sexo;

- c) estar situadas em locais de fácil e seguro acesso;
- d) dispor de água limpa e papel higiênico;
- e) estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente;
- f) possuir recipiente para coleta de lixo.

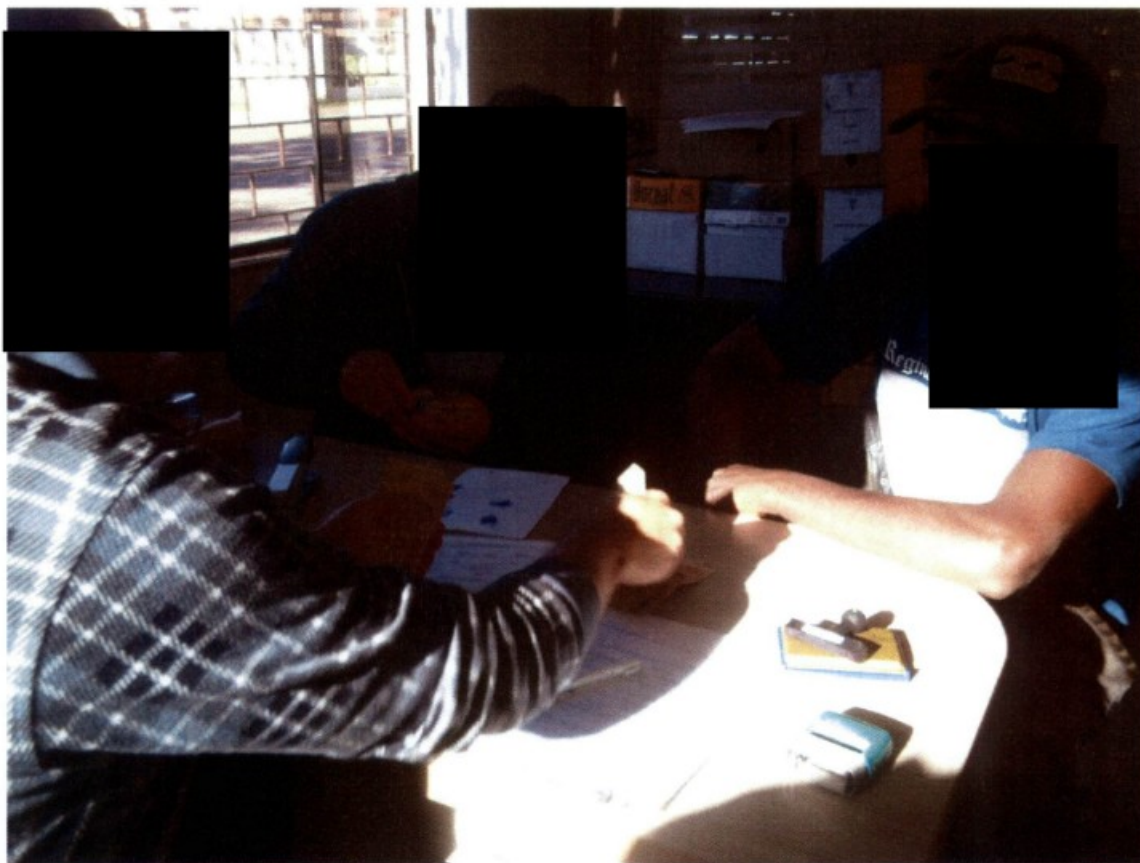
O local para refeições deve ser dotado de condições de higiene e conforto; capacidade para atender a todos os trabalhadores; água limpa para higienização; mesas com tampos lisos e laváveis; assentos em número suficiente; água potável, em condições higiênicas; depósito de lixo, com tampa.

CONCLUSÃO DO LAUDO

As condições na frente de trabalho e alojamento, conforme constatada durante inspeção, e que se encontram detalhadas no histórico acima, além de não atenderem às exigências previstas na regulamentação de segurança e saúde no trabalho rural, caracterizam condições precárias de conforto, higiene e expõem os empregados a **GRAVE E IMINENTE** risco à integridade física. Diante do acima exposto, de acordo com as disposições contidas na NR-03, da Portaria nº 3.214/78 c/c o art. 161 da CLT c/c a Portaria GM/MTE nº 40 de 14/01/2011 e Portaria SRTE/PR Nº15 de 10/03/2011 publicada no DOU de 14/03/2011 e do descumprimento das condições mínimas de segurança e saúde no trabalho rural estabelecidas na NR 31, aprovada pela Portaria nº 86, de 03 de março de 2005, devendo ser realizada **A INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE DE CORTE RASO DE MACIEIRAS PARA LENHA NA FRENTE DE TRABALHO ACIMA IDENTIFICADA, BEM COMO A INTERDIÇÃO DO ALOJAMENTO.**

9 DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

No dia 29/04/2012, foi realizado o pagamento as verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados bem como foi fornecido as Guias de Recolhimento do FGTS Rescisórios.



10 DO SEGURO DESEMPREGO

Foram entregues aos trabalhadores a Guia de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatados conforme relação abaixo:

14976 – [REDACTED] CPF [REDACTED], nascido no dia 01.01.1961, filho de [REDACTED] residente a Rua [REDACTED]

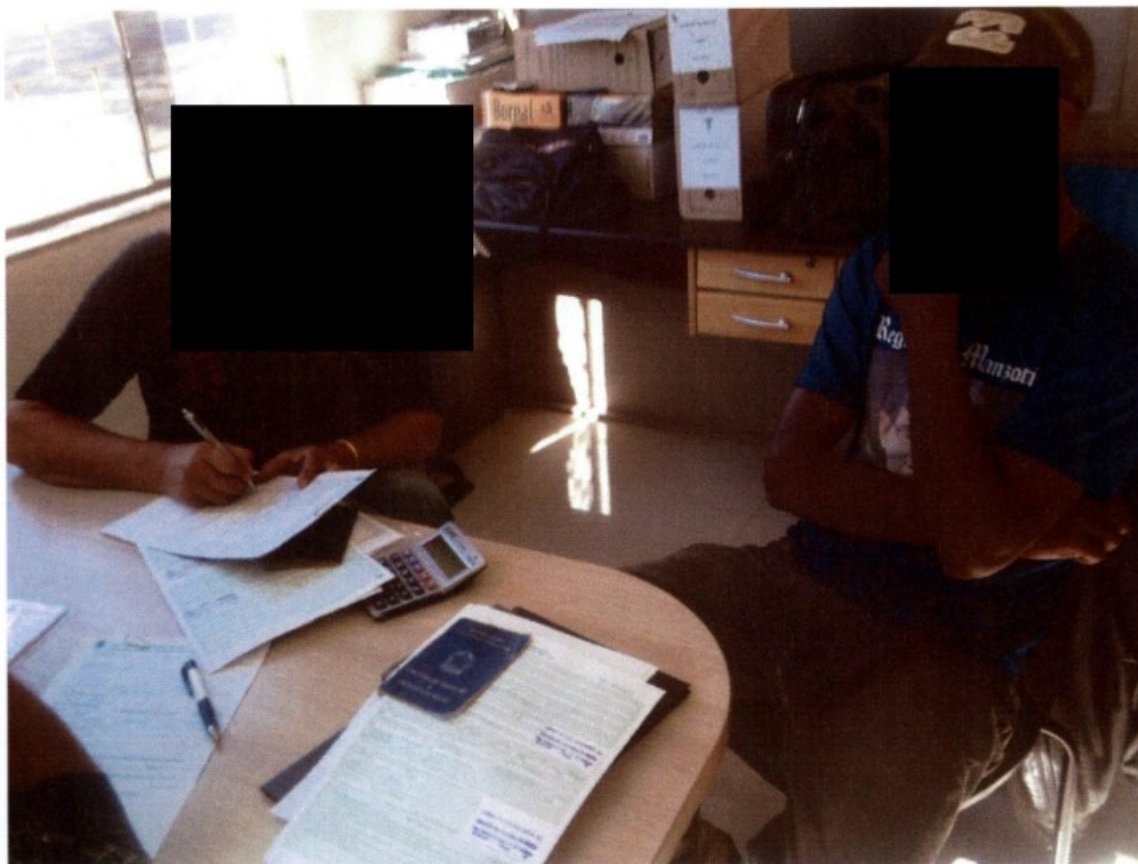
[REDACTED] – Fone recado: [REDACTED]

14977 – [REDACTED] CPF [REDACTED] 2, nascido no dia 05.11.1977, filho de [REDACTED], residente a Rua [REDACTED]

[REDACTED] – Fone [REDACTED]

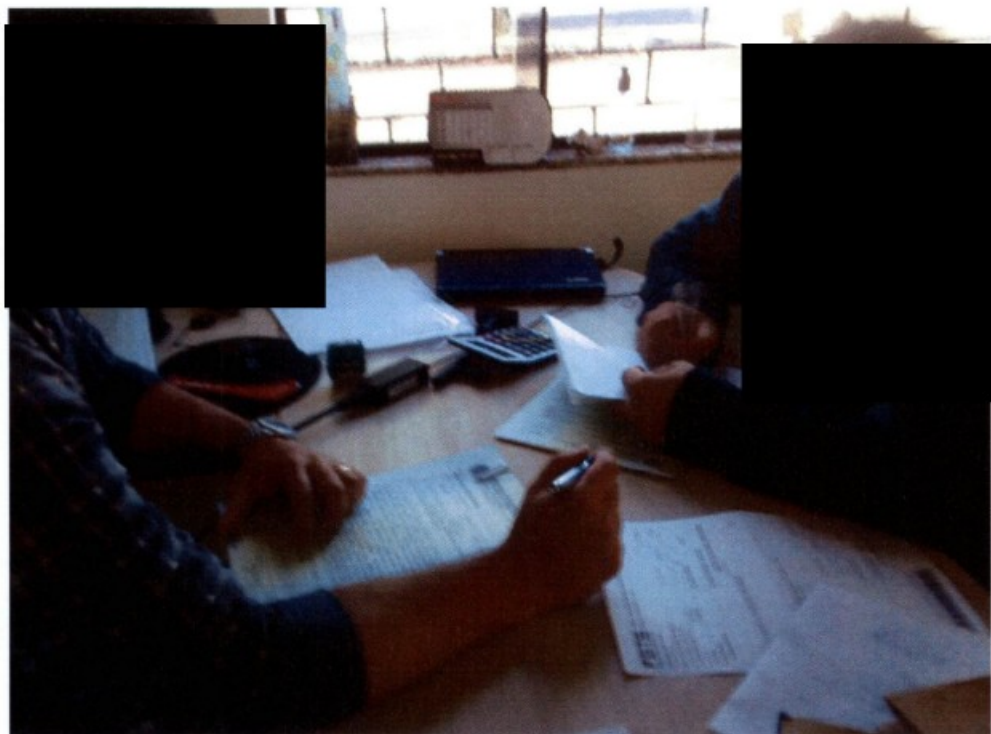
14978 – [REDACTED], CPF [REDACTED] nascido no dia 07.05.1978, filho de [REDACTED] residente a Rua [REDACTED]

Fone [REDACTED]



11 CONCLUSÃO

Foram entregues ao preposto do empregador os Autos de Infração Lavrados e o Termo de Interdição do alojamento e das motosserras.



Diante o descrito no relatório, o grupo de fiscalização rural da SRTE/PR, concluiu que o empregador [REDACTED] mantinham os 3 (três) trabalhadores abaixo relacionados em CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO, caracterizando TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO .

1
2
3



Curitiba, 05 de Abril de 2.012.

